

**A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS
ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO
FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR**

*THE CURRENT DEMOCRACY IN BRAZIL AND ITS ANALYSIS BASED ON NORBERTO
BOBBIO'S TESTS: THE PROTECTION OF THE FUNDAMENTAL RIGHT TO POPULAR
PARTICIPATION*

Eloy Pereira Lemos Junior

Doutorado em direito empresarial pela UFMG (2007), mestrado (2002) e especializações (direito interdisciplinar). Bolsista da CAPES em estágio doutoral na Universidade Clássica de Lisboa (2005) e como professor pesquisador da FUNDEP-UFMG em 2013. Pós-doutorado em Direito pela PUC-MG (2018). Avaliador de cursos de direito pelo INEP-MEC (desde 2010). Professor titular do doutorado, mestrado e graduação em direito da Universidade de Itaúna (desde 2011). Professor da graduação na UEMG desde 2003. Autor de artigos científicos na área de direito. Coordenador do grupo de Pesquisa em Direito Privado: Direitos Humanos/Fundamentais; Propriedade Privada/Empresas; Justiça/Funções e Inovações Sociais; e Inteligência competitiva e empreendedorismo. Rondonista e voluntário em causas sociais. Recebeu em 2015 o prêmio Jabuti pelo Livro: Pessoas em Situação de Rua (ISBN 9788567020600), onde escreveu um capítulo sobre seus direitos trabalhistas. É advogado desde 1992. Minas Gerais (Brasil).

E-mail: eloy.junior@uol.com.br.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7232200774458236>.

Joanes Otávio Gomes

Mestre em Direitos Fundamentais pela Fundação Universidade de Itaúna, Minas Gerais. Pós-graduado em Direito Médico pela UNIARA (2015). Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade Estácio de Sá (2016). Pós-graduando em Direito e Processo Penal pela FAMEESP (2019). Possui graduação em Direito pela Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis - Divinópolis (2013). Minas Gerais (Brasil).

E-mail: joanesgomes0@gmail.com.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5899909317720070>.

Submissão: 02.05.2021.

Aprovação: 20.03.2024.

RESUMO

Objetiva-se analisar com base nos ensaios de Norberto Bobbio a democracia brasileira. A escolha do tema se justifica em razão de sua relevância jurídica, especialmente porque a democracia está em constante transformação, o que nos instiga a pensar se realmente a atual democracia brasileira tem cumprido suas promessas. Baseando-se na pesquisa bibliográfica e documental, partindo do método hipotético dedutivo e comparativo, verificou-se que a democracia brasileira não reflete a essência do governo do povo, pelo povo, para o povo.

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Conclui-se que a deliberação seria uma das formas de restaurar a democracia no país.

PALAVRAS-CHAVES: Democracia representativa; Democracia participativa; Promessas não cumpridas.

ABSTRACT

The objective is to analyze, based on Norberto Bobbio's essays, Brazilian democracy. The choice of the theme is justified due to its legal relevance, especially because democracy is in constant transformation, which encourages us to think about whether the current Brazilian democracy has actually kept its promises. Based on bibliographic and documentary research, based on the hypothetical deductive and comparative method, it was found that Brazilian democracy does not reflect the essence of government by the people, by the people, for the people. It is concluded that deliberation would be one of the ways to restore democracy in the country.

KEYWORDS: Representative democracy; Participatory democracy; Unfulfilled promises.

1 INTRODUÇÃO

Constitui objetivo geral do presente trabalho pesquisar e analisar de forma reflexiva a democracia brasileira tendo como ponto de partida os ensaios publicados de Norberto Bobbio, nos quais o autor faz reflexões referentes à democracia ideal e às “promessas não cumpridas”. Partindo como ponto principal os pensamentos Bobbianos em seus ensaios à democracia italiana, que se mostra bastante próxima à vivida nos países da América latina.

Com base em seus ensaios e em outros questionamentos expostos no livro “O Futuro da Democracia”, busca-se confrontar o posicionamento do autor frente à atual democracia brasileira e as promessas não cumpridas. A relevância jurídica do tema está na seguinte pergunta: Estaria a democracia representativa e participativa, como direito fundamental, contida na Constituição Federal de 1988, cumprindo com as promessas relatadas por Norberto Bobbio ou possui apenas uma formação básica ou mínima de democracia, portanto longe da democracia ideal ou até mesmo de uma legítima democracia?

Pode-se dizer que a democracia ideal seria a representativa em contraposição à participativa, ou não seria plausível como expõe alguns autores? Assim, dentro das indagações, em um contexto democrático real e ideal no Brasil, qual democracia estaria vigorando e quais suas deficiências?

Inicialmente apresentou-se um estudo das “promessas não cumpridas” e sua influência na democracia brasileira, analisado sob o prisma das políticas públicas brasileiras, seu real objetivo e seus resultados paliativos frente à necessidade da coletividade.

Na sequência, demonstrou-se a ideia de democracia real e ideal proposta por Norberto

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Bobbio e feita uma comparação com a atual democracia brasileira, se esta estaria próxima a uma democracia ideal ou estagnada em uma democracia real, em que a participação popular é inócua e as instituições democráticas instrumentos de manipulação em massa para os interesses de um determinado grupo.

Além disso, desenvolveu-se uma análise conceitual e finalística da democracia representativa e participativa, buscando analisar se a democracia representativa vem cumprindo seu papel, e seus representantes a realizar os interesses da coletividade.

Por fim, buscou-se verificar se a democracia participativa, contida na Constituição Federal de 1988, vem sendo aplicada na democracia brasileira de forma eficiente ou servindo como mero instrumento para os detentores do poder, propondo sua utilização como forma de restaurar a democracia brasileira.

A delimitação do objeto proposto se deu a partir da seguinte pergunta problema: A Democracia Brasileira tem cumprido com suas promessas com base no que Norberto Bobbio cita em seus ensaios? Por meio da pesquisa bibliográfica e documental, pelo método hipotético dedutivo e comparativo, foi possível demonstrar criticamente que a democracia brasileira se encontra em estado de transformação. A utilização do método hipotético dedutivo permitiu o recorte da pesquisa realizada, partindo-se de uma concepção microanalítica, tendo por base a obra de Norberto Bobbio - O Futuro da Democracia: Uma defesa das regra do jogo -, ampliando-se o espectro de análise no debate para se chegar a real situação em que se encontra a democracia no Brasil, que necessita de maior inclusão da sociedade, no que se refere as decisões tomadas por seus representantes.

2 PROMESSAS NÃO CUMPRIDAS E A DEMOCRACIA BRASILEIRA

Norberto Bobbio foi um filósofo militante político, além de ensaísta e professor italiano, sendo um dos mais destacados do século XX e com base no seus ensaios destaca-se as seis promessas não cumpridas.

É importante ressaltar que Bobbio jamais buscou ser um profeta da democracia, o que se almejou foi desfazer equívocos e refletir sobre as contradições do regime democrático.

A dificuldade de conhecer o futuro depende também do fato de que cada um de nós projeta no futuro as próprias aspirações e inquietações, enquanto a história prossegue o seu curso indiferente às nossas preocupações, um curso aliás formado por milhões e milhões de pequenos, minúsculos, atos humanos que nenhuma mente, mesmo a mais potente, jamais esteve em condições de apreender numa visão de conjunto que não tenha sido excessivamente

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

esquemática e portanto pouco convincente. E por isto que as previsões feitas pelos grandes mestres do pensamento sobre o curso do mundo acabaram por se revelar, no final das contas, quase sempre erradas, a começar daquelas feitas por aquele que boa parte da humanidade considerou e ainda considera o fundador de uma nova e infalível ciência da sociedade, Karl Marx. Para dar-lhes brevemente a minha opinião, se me perguntassem se a democracia tem um porvir e qual é ele, admitindo-se que exista, responderia tranquilamente que não o sei (Bobbio, 1986, n.p.).

A primeira delas seria a ideia de uma sociedade pluralista. Segundo Bobbio cada vez menos se atua o indivíduo o que permitiu abrir espaço às grandes organizações e partidos políticos, deixando o povo de ser protagonista da vida política.

Partindo da hipótese do indivíduo soberano que, entrando em acordo com outros indivíduos igualmente soberanos, cria a sociedade política, a doutrina democrática tinha imaginado um estado sem corpos intermediários, característicos da sociedade corporativa das cidades medievais e do estado de camadas ou de ordens anterior à afirmação das monarquias absolutas, uma sociedade política na qual entre o povo soberano composto por tantos indivíduos (uma cabeça, um voto) e os seus representantes não existem as sociedades particulares desprezadas por Rousseau e canceladas pela lei Le Chapelier (ab-rogada na França apenas em 1887). O que aconteceu nos estados democráticos foi exatamente o oposto: sujeitos politicamente relevantes tornaram-se sempre mais os grupos, grandes organizações, associações da mais diversa natureza, sindicatos das mais diversas profissões, partidos das mais diversas ideologias, e sempre menos os indivíduos (Bobbio, 1986, n.p.).

No Brasil, embora exista a pluralidade partidária, não podemos afirmar que todo povo é representado, há ainda uma discrepância enorme no que se refere a representantes indígenas, negros, mulheres e demais minorias, que ainda que representados partidariamente, não possuem poder político.

O Brasil vive um momento de ‘regurgitação’ verbal maniqueísta de ideologias de esquerda e de direita nas redes sociais. O cidadão Brasileiro virou as costas às instituições democráticas, demonstrando com isto não possuir nenhum nível de confiança de que as mesmas pudessem ter um comportamento funcionalmente adequado. O sistema político brasileiro, com os constantes escândalos de corrupção gera, a cada dia, mais descrédito dos eleitores no sistema partidário, alimentando o afastamento da vida política. Referidos partidos não representam as demandas sociais e não conseguem, ainda que minimamente, estimular qualquer forma institucionalizada de participação na vida política (Zhourri, 2016, p. 78).

Como pode se perceber em seus textos, Bobbio já presenciava na Europa transformações democráticas que preferiu dar a elas um valor neutro, mas ainda assim percebia que a democracia não gozava de boa saúde.

Reúno neste pequeno volume alguns escritos dos últimos anos sobre as

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

chamadas ‘transformações’ da democracia. Uso o termo ‘transformação’ em sentido axiológicamente neutro, sem associar a ele nem um significado negativo nem um significado positivo. Prefiro falar de transformação, e não de crise, porque ‘crise’ nos faz pensar num colapso iminente. A democracia não goza no mundo de ótima saúde, como de resto jamais gozou no passado, mas não está à beira do túmulo. Diga-se o que se disser a este respeito, a verdade é que nenhum dos regimes democráticos nascidos na Europa após a Segunda Guerra Mundial foi abatido por uma ditadura, como ocorrera após a Primeira (Bobbio, 1986, n.p.).

A manifestação do povo por meio do voto popular e deliberação tem sido cada vez mais mitigada e com isso instituições têm substituído sua vontade, dando margem ao surgimento do populismo, sendo este um dos inimigos de uma democracia legítima.

[...] a forma como no primeiro semestre de 2015 o Poder Judiciário colocou o Executivo na defensiva com práticas políticas questionáveis, como o vazamento seletivo de informações da Operação Lava-Jato e um abuso de prisões preventivas e de delações que têm como objetivo desestabilizar o campo político, mostra o perigo de uma solução para os impasses que não transite pelos poderes constituídos pelo voto popular (Avritzer, 2016, p. 116).

A segunda é a consequência da primeira é a revanche dos interesses, haja vista que o interesse da nação é comprometido, dando lugar na democracia representativa de interesses próprios que se confundem com o interesse geral.

A democracia moderna, nascida como democracia representativa em contraposição à democracia dos antigos, deveria ser caracterizada pela representação política, isto é, por uma forma de representação na qual o representante, sendo chamado a perseguir os interesses da nação, não pode estar sujeito a um mandato vinculado. O princípio sobre o qual se funda a representação política é a antítese exata do princípio sobre o qual se funda a representação dos interesses, no qual o representante, devendo perseguir os interesses particulares do representando, está sujeito a um mandato vinculado (Bobbio, 1986, n.p.).

O regime democrático brasileiro, embora haja a figura do representante, não existe uma definição do que seria interesse privado e nacional, ficando o representante com total discricionariedade para representar o povo, que muitas das vezes acaba por representar um “povo ícone” (Müller, 2003). Não é pelo fato de ser uma democracia, quando o poder ilimitado é conferido a um determinado poder, que esse regime não venha a se tornar totalitário (Ferrajoli, 2002).

A terceira promessa não cumprida citada por Bobbio está no fato de a persistência da oligarquia no poder, se apresentando no sentido de que o poder continua concentrado nas mãos de poucos, deixando claro que a presença de várias elites na busca do voto popular seria o mais sensato em uma democracia, pois, haveria ao menos concorrência.

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Naturalmente, a presença de elites no poder não elimina a diferença entre regimes democráticos e regimes autocráticos. Sabia disso inclusive Mosca, um conservador que se declarava liberal mas não democrático e que imaginou uma complexa tipologia das formas de governo com o objetivo de mostrar que, apesar de não eliminarem jamais as oligarquias no poder, as diversas formas de governo distinguem-se com base na sua diversa formação e organização. Mas desde que parti de uma definição predominantemente procedimental de democracia, não se pode esquecer que um dos fatores desta interpretação, Joseph Schumpeter, acertou em cheio quando sustentou que a característica de um governo democrático não é a ausência de elites, mas a presença de muitas elites em concorrência entre si para a conquista do voto popular (Bobbio, 1986, n.p.).

Embora haja pluralidade de partidos e ideias, nas eleições brasileiras as votações tendem a se concentrar, geralmente, em dois grandes partidos que disputam os votos populares, fazendo com que, pela própria forma como é feita a distribuição do fundo partidário, um partido maior se sobreponha ao menor para que com isso tenha maior visibilidade. “Enquanto a presença de um poder invisível corrompe a democracia, a existência de grupos de poder que se sucedem mediante eleições livres permanece, ao menos até agora, como a única forma na qual a democracia encontrou a sua concreta atuação” (Bobbio, 1986, n.p.).

A quarta está relacionada ao espaço limitado da atual democracia e aqui não há o que se falar em quem tem direito de participar, mas quanto à participação em assuntos relacionados ao exercício de seus direitos. O plebiscito e referendo, constantes na Constituição brasileira, não dispõe dos assuntos em que deverá haver participação popular deixando a escolha a cargo do parlamento.

Após a conquista do sufrágio universal, se ainda é possível falar de uma extensão do processo de democratização, esta deveria revelar-se não tanto na passagem da democracia representativa para a democracia direta, como habitualmente se afirma, quanto na passagem da democracia política para a democracia social - não tanto na resposta à pergunta ‘Quem vota?’, mas na resposta a esta outra pergunta: ‘Onde se vota?’ Em outros termos, quando se quer saber se houve um desenvolvimento da democracia num dado país o certo é procurar perceber se aumentou não o número dos que têm o direito de participar nas decisões que lhes dizem respeito, mas os espaços nos quais podem exercer este direito. Até que os dois grandes blocos de poder situados nas instâncias superiores das sociedades avançadas não sejam dissolvidos pelo processo de democratização - deixando-se de lado a questão de saber se isto é não só possível mas sobretudo desejável -, o processo de democratização não pode ser dado por concluído (Bobbio, 1986, n.p.).

Notadamente, tal fato no Brasil se deu quando da decisão de dois grandes temas que foram debatidos em plenário, sem, contudo, a participação dos destinatários das prestações estatais, quando tratou da reforma trabalhista e previdência social.

A quinta promessa não cumprida é a influência que o poder invisível exerce sobre o

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

governo, que Bobbio também o chama de “Duplo Estado”, “duplo no sentido de que ao lado de um Estado visível existiria sempre um Estado invisível” (Bobbio, 1986), remetendo a ideia de Alan Wolfe. O governo democrático possui informações do povo, porém este não tem a devida publicidade dos atos estatais. “Relata que ninguém nem um monarca absoluto, mesmo com espiões obteve tanta informação do povo como possui o governo democrático” (Bobbio, 1986, n.p.).

No Brasil o povo tem pouco conhecimento do que é decidido e por qual motivo é decidido daquela forma. Os interesses se confundem entre o privado e o nacional, e a transparência ofuscada. Assim, aquilo que o Estado faz em oculto seria ilegítimo, se afastando de uma verdadeira democracia.

Uma das razões da superioridade da democracia diante dos estados absolutos, que tinham revalorizado os *arcana imperii*¹ e defendiam com argumentos históricos e políticos a necessidade de fazer com que as grandes decisões políticas fossem tomadas nos gabinetes secretos, longe dos olhares indiscretos do público, funda-se sobre a convicção de que o governo democrático poderia finalmente dar vida à transparência do poder, ao ‘poder sem máscara’ (Bobbio, 1986, n.p.).

Por último, a sexta promessa não cumprida diz respeito ao cidadão não educado, o sentido empregado seria a educação política. Por se tratar de uma democracia, como o povo poderia participar se não possui conhecimento para tanto, nem tampouco lhe é oportunizado tal educação, assim, não compreenderá o que acontece, por exemplo nas decisões tomadas pelo Executivo e no Congresso Nacional.

O tema da democracia vem permeando os estudos e debates na área da educação no Brasil. Inicialmente, na década de 1930, ela se colocava como a possibilidade do acesso e permanência das crianças em idade escolar à escola pública. Nos anos de 1980, com o processo de redemocratização do país, consolida-se o debate sobre a democratização dos sistemas educacionais e das unidades escolares e, na década de 1990, o foco do debate é direcionado às relações internas da escola. Ganha força, assim, tanto em nível acadêmico como no das políticas educacionais, a discussão da democracia participativa como forma de garantia da democratização das relações que se estabelecem na escola e no sistema escolar. No entanto, percebe-se que o tema não se apresenta de forma consensual. Se, para os defensores da agenda neoliberal, a defesa da participação se coloca com o fito da desresponsabilização do Estado para com as políticas sociais, para os setores progressistas a democracia participativa é entendida como forma de alargamento dos direitos sociais (Marques, 2008, p. 72-73).

Essa promessa não cumprida muitas vezes se torna porta de entrada para um populismo

¹ Em latim no original: autoridades ocultas, misteriosas (N. do T.).

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

e conseqüentemente uma apatia política, o que explica a atual política brasileira. A abstenção só não é maior na votação por sua obrigatoriedade, porém, como já visto, não é apenas o votar que define uma democracia, mas participar de forma consciente.

Olhemos ao nosso redor. Nas democracias mais consolidadas assistimos impotentes ao fenômeno da apatia política, que freqüentemente chega a envolver cerca da metade dos que têm direito ao voto. Do ponto de vista da cultura política, estas são pessoas que não estão orientadas nem para os output nem para os input. Estão simplesmente desinteressadas daquilo que, como se diz na Itália com uma feliz expressão, acontece no ‘palácio’. Sei bem que também podem ser dadas interpretações benévolas da apatia política. Mas inclusive as interpretações mais benévolas não conseguem tirar-me da mente que os grandes escritores democráticos recusar-se-iam a reconhecer na renúncia ao uso do próprio direito um benéfico fruto da educação para a cidadania (Bobbio, 1986, n.p.).

Diante das promessas não cumpridas pela democracia, buscou-se direcionar o artigo para dois pontos principais. O primeiro é a democracia real em contraponto com a ideal, sendo esta em que haveria o governo do povo, para povo e pelo povo.

Segundo a ideia da democracia representativa que veio com a promessa de uma viabilidade em uma sociedade complexa e de muitos, porém, desfigurou completamente a ideia de povo, explicada na obra de Friedrich Müller “Quem é o povo? A questão fundamental da democracia” da qual será feita uma abordagem.

Em contrapartida, ou até mesmo como forma de agregar, a democracia participativa que busca uma ligação entre a vontade dos governados com o governo, através da deliberação e tomada de decisão, conforme o modelo Habermasiano.

3 DEMOCRACIA REAL E DEMOCRACIA IDEAL NO CENÁRIO BRASILEIRO.

A democracia no conceito Bobbiano se apresenta de forma técnica e política ao declarar que a democracia seria um conjunto de regras que estabelece a relação entre governantes e governados (Bobbio, 1986). Tal concepção, quando analisada sob a ótica da democracia brasileira, deve trazer um viés social, para que tenha o seu real alcance, não devendo se ater a uma análise puramente tecnicista.

A democracia há tempos vem se modificando através de conquistas sociais num processo de afirmação e garantia dos direitos fundamentais, que não se resume a uma conceituação técnica de regras e procedimentos (Silva, 2014). É nesta esteira que Norberto Bobbio relata a discrepância das ideias primordiais da democracia, ou seja, aquela democracia ideal e a que temos atualmente no Brasil, o que ele chama de democracia real.

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

A democracia atual brasileira, através da representatividade, causou um distanciamento entre o povo e seu governante. Aqui, podemos entender como povo aquele destinatário das prestações estatais, não apenas aquele que vota, em virtude desse distanciamento originou-se uma apatia política, deslegitimando a democracia brasileira (Müller, 2003).

A participação do povo na sua forma mais ampla se faz necessária tendo em vista que somente desta forma a educação pública chegará aos cidadãos, assim, estes terão maiores responsabilidades e interesse em participar na administração do bem público, o que acabará por ocorrer uma mitigação na democracia representativa e um crescimento na participativa (Mill, 1981).

Não podemos partir da premissa que a democracia atual seja aquela adotada em Atenas, que a participação era realizada de forma direta.

O período denominado ‘arcaico’ conheceu um notável impulso da arte e da poesia, tanto na Grécia ocidental, nascida da expansão dos séculos VIII-VII, quanto nas ilhas do mar Egeu. Foi em Atenas, porém, que se estabeleceu a democracia, regime político original no qual ainda hoje buscamos inspiração, ainda que nossa democracia seja diferente da dos atenienses (Mossé, 2004, p. 65).

Embora mesmo com a participação direta dos atenienses “[...] a democracia era abolida para dar lugar a um regime censitário” (Mossé, 2004, p. 67). Portanto, a ideia de uma democracia ideal, sendo aquela realizada pelo povo e para o povo, Norberto Bobbio chega a declarar que nunca verdadeiramente existiu e nunca existirá (Bobbio, 1986).

O retrato que pode ser visto em nosso país trata, portanto, de uma democracia na sua concepção técnica, sem alcance social, não sendo o povo o verdadeiro destinatário das prestações públicas. Os representantes encaram a ideia de povo, como povo ícone, sendo utilizada apenas para permanência do governo no poder sem nenhuma aplicabilidade prática (Müller, 2003).

Não obstante toda essa falta de representatividade, com a introdução da “democracia redistributiva” (Santos, 2002) adotada, primeiramente, em Porto Alegre e depois em várias cidades brasileiras, inclusive em âmbito internacional, permitiu ao povo participar da redistribuição dos recursos públicos, dando novos ares à democracia.

Como se vê, a ideia ateniense foi a cada momento da história se expandindo, isso no que se refere àqueles que possuem direito ao voto, que para Bobbio trata de uma evolução da democracia, assim como no Brasil através do orçamento participativo.

A onicracia, como governo de todos, é um ideal-limite. Estabelecer o número dos que têm direito ao voto a partir do qual pode-se começar a falar de regime democrático é algo que não pode ser feito em linha de princípio, isto é, sem a

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

consideração das circunstâncias históricas e sem um juízo comparativo: pode-se dizer apenas que uma sociedade na qual os que têm direito ao voto são os cidadãos masculinos maiores de idade é mais democrática do que aquela na qual votam apenas os proprietários e é menos democrática do que aquela em que têm direito ao voto também as mulheres. Quando se diz que no século passado ocorreu em alguns países um contínuo processo de democratização quer-se dizer que o número dos indivíduos com direito ao voto sofreu um progressivo alargamento (Bobbio, 1986, n.p.).

No que diz respeito à democracia participativa, realizada por meio do plebiscito e referendo popular, no Brasil não sofreu esse progressivo alargamento, deixou de alcançar seu objetivo que seria ouvir os anseios da população. Tal afirmação pode ser exemplificada quando da reforma da previdência que atingiu grande parte da população brasileira, sem, contudo, haver nenhuma deliberação popular. A Reforma da Previdência ocorrida pela Emenda Constitucional (EC) nº 103/19, onde em Comissão de Inquérito Parlamentar feita pelo Senado constatou a inércia do Poder Executivo em executar as empresas privadas que devem R\$ 450 bilhões à Previdência (Brasil, 2018).

Embora estes dois institutos estejam previstos na Constituição Federal, a inércia do Executivo e somada ao poder atribuído ao Congresso Nacional pode anular completamente seus efeitos de estar em consonância com os interesses da nação.

Plebiscitos podem parecer democráticos, mas não o são, pois convocam espectadores para se pronunciarem sobre uma proposta para a qual não contribuíram e, além disso, seu resultado é revisado pelos políticos, que dão a ele o tom que consideram adequados. Os referendos também podem servir como meio de subversão da democracia, pois têm o apelo democrático da participação direta, mas podem ser manipulados em favor de determinados grupos ou das elites. Ambos os instrumentos, portanto, ao atenderem a demanda popular por mais democracia, podem surtir o efeito oposto (Runciman, 2018, p. 213).

Assim, por mais retrógrada que seja uma democracia, esta sempre estará em transformações e no caso brasileiro, com o advento do orçamento participativo, pode-se dizer que essa transformação tem caminhado para uma maior participação popular, buscando, senão alcançar as promessas da democracia, chegar próximo a uma democracia legítima e popular.

4 BREVE ANÁLISE SOBRE A DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E DEMOCRACIA PARTICIPATIVA

A investigação científica da democracia representativa no Brasil objetiva esclarecer sua deficiência na busca de satisfazer os anseios da sociedade frente às decisões tomadas pelos

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

governantes. Assim, a democracia, em termos básicos, sempre foi a participação do povo na escolha de seu governante para que esse, com base em regras, buscasse satisfazer as necessidades da coletividade. Porém não apenas isso, mas poder também participar das decisões políticas das quais lhe afetarão.

A democracia formal (governo do povo) ‘indica um certo número de meios que são as regras de comportamento as quais independem da consideração dos fins’. Ao passo que a substancial (governo para o povo) é ‘indica um certo conjunto de fins, entre os quais se sobressai o fim da igualdade jurídica, social e econômica, independentemente dos meios adotados para os alcançar’. Portanto, conclui-se pela possibilidade de haver uma democracia substancial em regimes ditatoriais embora seja impossível a formal. A diferenciação entre governo ‘do’ ou ‘para’ o povo diz respeito à forma como se alcança o poder pois, na formal, o governante tem que ser necessariamente eleito pelo povo ao passo que na substancial, não há tal exigência basta ao governante atuar em benefício da classe mais numerosa da população. Assim, um governo formalmente democrático pode ou não ser substancialmente democrático (Bobbio; Matteuci; Pasquino, 2004, p. 328- 29).

Já a representação, de forma resumida mas não esgotada, pode ser entendida segundo a qual muitos podem ser representados por poucos e poucos podem agir por muitos. Como definição mínima de democracia representativa declara que:

Por isto, para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias) que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar as decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos. No que diz respeito aos sujeitos chamados a tomar (ou a colaborar para a tomada de) decisões coletivas, um regime democrático caracteriza-se por atribuir este poder (que estando autorizado pela lei fundamental torna-se um direito) a um número muito elevado de membros do grupo (Bobbio, 1986).

Pode ser também definido como um método democrático em que as decisões são em prol de um bem comum através de representantes escolhidos pelo povo para cumprimento da vontade da nação (Schumpeter, 1961).

Embora a Constituição Brasileira de 1988 estabeleça institutos como plebiscito e referendo, que permitam uma democracia participativa, tais instrumentos acabam por permitir ainda mais o controle do poder nas mãos de grupos que acabam utilizando esses instrumentos para deturpar a decisão coletiva, moldando-a de acordo com seus interesses, desta forma “a democracia parlamentar está se transformando cada vez mais num regime autocrático” (Bobbio, 1986).

A democracia representativa, como promessa de que a vontade do povo seria realizada

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE
NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO
POPULAR

não se cumpriu, haja vista a dificuldade de se distinguir, devido à liberdade política que lhe é atribuída, em que momento este está atuando conforme o interesse geral e não o privado (Bobbio, 1986). No que se refere a este ponto, Norberto Bobbio faz duras críticas ao mandato imperativo ao representante, pois este estaria vinculado à vontade dos que o elegeram ou a um determinado grupo.

A solução para uma democracia legítima não está na administração por técnicos e por procedimentos ou por representação como propõe Joseph A. Schumpeter.

É verdade que a administração de alguns desses assuntos requer qualidades e técnicas especiais e terá, conseqüentemente, de ser confiada aos especialistas. [...] Muito mais conveniente seria consultar o cidadão apenas sobre as decisões mais importantes (por *referendum*, digamos) e resolver as outras questões por intermédio de um comitê por ele nomeado, ou seja, uma assembléia ou parlamento, cujos membros seriam eleitos por votação popular. Esse comitê ou conjunto de delegados, como vimos acima, não representará o povo no sentido legal, mas o fará numa acepção técnica - representará, refletirá ou dará voz à vontade do eleitorado. E uma vez mais, sendo órgão numeroso, esse comitê pode resolver dividir-se em unidades menores, encarregadas dos vários departamentos dos negócios públicos. Por último, entre esses pequenos comitês haverá um órgão de atuação geral, destinado sobretudo a resolver os problemas diários da administração. Terá o nome de governo ou gabinete, possivelmente com um secretário-geral ou bode expiatório à frente, conhecido pelo título de primeiro-ministro (1961, p. 175).

Essa forma de governo tem mostrado, conforme mencionou Norberto Bobbio, deficiente para distinção da vontade do povo. Ainda que existam posicionamentos como o de Joseph A. Schumpeter tecendo severas críticas do que seria a vontade do povo, porém, o autor demonstra uma enorme maturidade científica ao relatar que seu conceito não pode desencorajar outros que exponha a realidade, “Evidentemente, por mais conclusivos que sejam os argumentos contra esse conceito particular da vontade do povo, eles não nos devem desencorajar a elaborar outro, que seja mais realista”(Schumpeter, 1961, p. 182)

A vontade do povo será melhor conceituada quando essa vontade seja a concretude dos direitos fundamentais de todos os destinatários das prestações (Müller, 2003). No Brasil essa vontade se encontra obscurecida, haja vista que uma democracia não se constrói apenas com o voto e regras, mas com a legitimação do representante no poder pelo povo.

Uma forma de se alcançar a democracia participativa no Brasil e romper o abismo que existe entre o povo e seu representante seria através da redistribuição popular, fazendo com que o povo participe na construção do plano de governo, como ocorre com o orçamento participativo, portanto, como dizia Norberto Bobbio, a democracia não é estanque, porém deve se buscar a todo momento uma maior participação do povo nas decisões políticas.

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Norberto Bobbio, por fim, chega a mencionar que uma verdadeira democracia nunca chegou a existir, sendo aquela no qual o povo é o verdadeiro governante (Bobbio, 1986). Bobbio chega a mencionar que somente em uma pequena comunidade a democracia participativa seria viável.

A participação popular direta dos cidadãos seria viável só numa pequena comunidade, como era a do modelo clássico por excelência, a Atenas do V e do IV séculos, quando os cidadãos não passavam de poucos milhares e a sua assembleia, considerando-se os ausentes por motivo de força maior ou por livre e espontânea vontade, reunia-se com todos juntos no lugar estabelecido (1986, n.p.).

A visão de que o cidadão não poderia participar diretamente da vida política remonta o argumentismo weberiano, vindo a ser mencionado por Hoppe.

Além disso, até mesmo entre os poucos defensores teóricos da democracia - como Rousseau, por exemplo -, é praticamente impossível encontrar qualquer pessoa que defenda a democracia para agrupamentos humanos que não sejam comunidades extremamente pequenas (aldeias ou cidades). Com efeito, em pequenas comunidades - onde todos se conhecem pessoalmente -, a maioria das pessoas tem de reconhecer que a posição dos 'ricos' (dos 'possuidores') está normalmente baseada nas suas realizações pessoais superiores, assim como reconhecer que a posição dos 'pobres' (dos 'não possuidores') encontra a sua explicação típica nas suas deficiências pessoais e na sua inferioridade. Nessas circunstâncias, é muito mais difícil ser bem-sucedido em tentativas de saquear outras pessoas (e os seus bens pessoais) em vantagem própria (2014, n.p.)

Porém, como se sabe, a democracia deliberativa vem ganhando espaço em meio às mazelas do modelo representativo aliado a uma democracia desmoralizada. Como bem menciona Hoppe, a sociedade complexa e a grande expansão geográfica que alcançaram as cidades permitiram o anonimato da corrupção, distanciando o cidadão das decisões políticas por passarem a este uma visão complexa inexistente.

Mais importante ainda: é preciso que fique claro – mais uma vez – que a ideia da democracia é imoral e não econômica. No tocante ao status moral do governo da maioria, deve ser ressaltado que ela permite que A e B se unam para roubar C, que C e A, por sua vez, se juntem para roubar B e que, em seguida, B e C conpirem contra A – e assim por diante. Isso não é justiça, mas sim um escândalo moral; e, ao invés de o regime democrático e os seus defensores serem tratados com respeito, eles devem ser tratados com desprezo e ridicularizados como fraudes morais (Hoppe, 2014, n.p.).

Essa democracia burocrática representativa é apenas “um mecanismo para eleger e autorizar governos” (Bobbio, 1995), carecendo de participação popular, sendo que esta deve

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO POPULAR

ser marcada por valores de liberdade, igualdade e discussão pública.

As promessas não foram cumpridas, mas pode-se esperar que novas formas de se chegar a uma democracia legítima vem surgindo, como a democracia deliberativa, que no Brasil tem-se como embrião o orçamento participativo de Porto Alegre.

A democracia apresenta-se de forma controversa para os que a estudam, uma vez que não há consenso sobre suas virtudes e deméritos. Esta controvérsia, frequentemente, tem-se limitado à comparação de regimes de governo. Atualmente, no entanto, o debate ampliou-se, em virtude da intenção dos autores que estudam o tema em desconstruir as premissas individualistas e coletivas apresentadas no passado. A democracia liberal tem como princípios fundamentais a igualdade, a liberdade e a fraternidade. Esses princípios passaram a fazer parte do arcabouço originário dos direitos individuais e coletivos modernos. A crítica a este modelo democrático tem como base a concepção de sujeito adotada na modernidade. Assim, o paradigma democrático moderno precisaria ser revisto, pois a fundamentalidade do direito de igual respeito e consideração exige uma esfera pública pluralista na qual se assente o respeito recíproco e simétrico às diferenças. Dessa forma, o mérito da discussão democrática atual se coloca na revisão crítica da subjetividade moderna, que deve ser descentralizada e desconstruída, não com base na anulação da ação humana (especialmente a do coletivo), que deixaria a democracia rendida aos caprichos do mercado, mas com a exposição do agente humano ao outro, com o qual estabelece uma relação de questionamento. O coletivo, nesta perspectiva, não é uma identidade estática, mas sim uma possibilidade de autotransformação e amadurecimento, caracterizando-se pela diversidade (Marques, 2008, p. 56).

É importante mencionar que a educação política é um dos principais pilares para se construir uma democracia deliberativa autêntica, pois não é o fato de se reunir pessoas e discutir sobre determinado tema que a alcançará, para tanto é fundamental que o espaço público educacional seja estimulado.

A escola e o sistema educacional seriam analisados como instituições da esfera pública social,¹⁹ nas quais existe um campo político e, assim, a democracia se consolidaria a partir da cultura construída nas diferentes esferas do sistema educacional e escolar, corroborando, dessa forma, com a idéia de Mouffe de que o político não é algo que tem lugar determinado na sociedade, mas que está presente em todas as relações e espaços sociais. A politização de todos os espaços sociais, inclusive da escola e do sistema educacional, abre a possibilidade da ampliação das oportunidades do exercício democrático, que se daria pela construção de práticas cotidianas democráticas (Marques, 2008, p. 74).

Esse processo democrático deliberativo somente produzirá efeitos numa “compreensão adequada da construção de identidades políticas coletivas e das formas possíveis de emergência do antagonismo, numa variedade de relações sociais“ (Mouffe, 2003), fazendo com que haja uma abrangência discursiva que viabilize uma decisão legítima, ainda inexistente no Brasil, mas

merecedora de especial atenção em seu desenvolvimento.

5 CONCLUSÃO

Embora a democracia embrionária, na antiga Grécia, tenha dado origem a uma democracia moderna representativa, está não conseguiu concretizar as promessas por ela feitas. Norberto Bobbio trouxe a discussão do que seria uma verdadeira democracia e se no atual cenário, esta estaria cumprindo seu papel.

Para tanto, buscou-se neste trabalho fazer uma breve análise das promessas não cumpridas apresentadas por Norberto Bobbio em seu livro “O Futuro da democracia” fazendo uma comparação com a democracia brasileira e se esta cumpria com suas promessas.

Foi possível perceber que a democracia brasileira, adotando como modelo central o representativo, tem deficiência em conhecer e levar aos destinatários das prestações estatais devidas.

O trabalho abordou ainda a ideia de democracia real, no qual o modelo representativo brasileiro, ao invés aproximar o governante e governado, causou um distanciamento entre estes. Diante do modelo brasileiro constata-se que não existe um governo do povo, mas representantes que se encontram distante de permitir uma democracia ideal.

Em uma análise feita à democracia participativa e representativa no cenário brasileiro, percebe-se que a representatividade popular precisa ser revista, haja vista a falta de atendimento as necessidades do povo-destinatário das prestações estatais.

Assim, não há democracia apenas no fato do cidadão exercer o direito de escolha do seu representante, mas na participação efetiva das discussões públicas. Como foi apresentado, o fato de constar na Constituição Federal instrumentos de participação popular, por si só, não se pode dizer que há uma democracia participativa.

Na democracia participativa a vontade do povo deve prevalecer, porém, como já mencionado neste trabalho e rebatendo a crítica feita por Joseph A. Schumpeter quanto o que seria a vontade do povo, o argumento trazido por Friedrich Müller esclarece que essa vontade se traduz na concretude dos direitos fundamentais, que no Brasil se encontra distante.

Por fim, Norberto Bobbio relata que somente em uma sociedade pequena poderia existir uma democracia, ocorre que como o próprio autor menciona em sua obra de não se tratar de um livro de futurologia e que busca apenas debater o tema, podemos perceber que com o exemplo de Porto Alegre com o orçamento participativo é possível que em uma sociedade complexa haja a participação direta do povo nas decisões políticas, fazendo com que o povo passe a se tornar

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE
NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO
POPULAR

uma identidade política coletiva nas deliberação de suas necessidades.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, L. *Impasses da democracia no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOBBIO, Norberto. *Política e cultura*. Turin: Einaudi, 1995.

BOBBIO, N.; MATTEUCI, N.; PASQUINO, G. *Dicionário de política*. 5. ed. São Paulo: UnB, 2004. v. 1.

BRASIL. Empresas privadas devem R\$ 450 bilhões à Previdência, mostra relatório final da CPI. *Agência Senado*, mar. 2018. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/23/empresas-privadas-devem-r-450bilhoes-a-previdencia-mostra-relatorio-final-da-cpi>. Acesso em: 22 set. 2020.

FERRAJOLI, L. *Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

HOPPE, H. *Democracia O Deus que Falhou: A economia e a política da monarquia, da democracia e da ordem natural*. 1. ed. São Paulo: Mises Brasil, 2014.

MARQUES, L. R. Democracia radical e Democracia participativa: contribuições teóricas à análise da democracia na educação. *Educação Social*, Campinas, v. 29, n. 102, p. 55-78, Jan./abr. 2008.

MILL, J. S. *Considerações sobre o governo representativo*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

MOSSÉ, C. *Dicionário da civilização grega*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

MOUFFE, C. Democracia, cidadania e a questão do pluralismo. *Política & Sociedade*, Florianópolis, v. 1, n. 03, p. 11-26, Outubro 2003.

MÜLLER, F. *Quem é o povo?: A questão fundamental da democracia*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.

RUNCIMAN, D. *Como a democracia chega ao fim*. São Paulo: Todavia, 2018.

SANTOS, B. de S. *Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SCHUMPETER, J. A. *Capitalismo, Socialismo e Democracia*. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.

A ATUAL DEMOCRACIA NO BRASIL E SUA ANÁLISE BASEADA NOS ENSAIOS DE
NORBERTO BOBBIO: A PROTEÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL À PARTICIPAÇÃO
POPULAR

SILVA, J. A. da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

ZHOURI, P. R. Déficit democrático e crise da representatividade: a educação cívica enquanto catalisador da participação popular. *Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 75-97, Jan./Jun. 2016.